



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	\$240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 11:917 (reforço da verba orçamental para material e diversas despesas do Arquivo de Identificação).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:941 — Transfere várias importâncias na proposta orçamental do Ministério mandada vigorar para 1925-1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:942 — Regula as condições de higiene, salubridade e segurança dos lugares de trabalho e da montagem das oficinas e respectivos maquinismos das fábricas de fósforos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:943 — Suprime um lugar vago de agente no quadro da Estação de Saúde de Ponta Delgada.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 4:668, que determina que faça parte do Conselho do Comércio Agrícola, quando este se ocupe de assuntos de interesse para a indústria da panificação, um delegado da mesma indústria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 11:917, publicado no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, de 20 de Julho de 1926, onde se lê: «Reconhecendo-se que a receita arrecadada nos meses de Julho de 1925 e Maio de 1926», deve ler-se: «Reconhecendo-se que a receita arrecadada nos meses de Julho de 1925 a Maio de 1926».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Julho de 1926.—O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:941

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo ouvido o Con-

selho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, há por bem decretar que na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros mandada vigorar para o ano económico de 1925-1926 se efectuem as seguintes transferências:

No capítulo 2.º e dentro do artigo 5.º, da rubrica 3.ª «Despesas de carácter reservado, propaganda, publicidade, etc.», para a 4.ª «Despesas de expediente da secretaria e diversas», a quantia de 57:500\$; para a 5.ª «Despesas com os automóveis do Ministério», a quantia de 2.000\$; e para a rubrica 9.ª «Despesas com a aquisição de condecorações destinadas a entidades estrangeiras», a quantia de 500\$.

No mesmo capítulo 2.º: da rubrica 1.ª do artigo 11.º «Despesas diversas das legações», para a rubrica 4.ª do artigo 16.º «Despesas diversas, extraordinárias dos consulados», a quantia de 10.000\$.

Dentro do artigo 16.º do referido capítulo 2.º: da rubrica 5.ª «Despesas de instalação de chancelarias de consulados», para a rubrica 4.ª «Despesas diversas, extraordinárias dos consulados», a quantia de 3.000\$.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do referido n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 11:942

Considerando que as fábricas de fósforos são estabelecimentos abrangidos pelo regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, publicado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, visto, conforme determina o artigo 1.º deste mesmo decreto, constarem da respectiva tabela n.º 1, que lhe está anexa, embora estejam sujeitas a regime especial em virtude da lei n.º 1:770, de 25 de Abril de 1925, e respectivo de-